

# **Eficácia simbólica de laudos periciais e a construção da memória do desaparecido: os laudos da Comissão Nacional da Verdade (2012-2014)<sup>1</sup>**

*FERREIRA NETTO, Leticia R. (Universidade Estadual Paulista – UNESP campus Araraquara – Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais.*

## **Resumo**

A produção e revisão de laudos médicos e antropológicos sobre corpos é uma das dimensões que compõe o trabalho da Comissão Nacional da Verdade – CNV (2012-2014). Essa comissão foi criada para investigar graves violações de direitos humanos ocorridos no período de 1946 a 1988 (BRASIL, 2014). O objetivo do trabalho é perceber como o Estado reformula suas memórias sobre os desaparecidos políticos a partir da instituição de comissões para a discussão de casos e do reconhecimento de responsabilidade perante os mesmos. Bem como compreender como as famílias se relacionam com os laudos e, quando existentes, com os corpos devolvidos. Para a realização desta pesquisa utilizo documentações relativas a casos específicos, como Rubens Paiva, pois este figura entre vários dos documentos pesquisados, como relatórios, dossiês, entrevistas e autobiografias. Procuro perceber nestes documentos como o caso é revisto e como é construída a memória deste indivíduo para o Estado e para a família por diferentes discursos. Busco comparar este processo de construção da memória em diferentes instâncias através dos conceitos de Astrid Erll. Partindo do que coloca a autora, para quem a memória é um fenômeno político (Erll, 2005), tento articular os conceitos de *communicative memory*, que se caracteriza pela transmissão oral na família, com *cultural memory*, que se relaciona com documentos e mídias, ou seja, com discursos oficiais para a consolidação de uma memória para aqueles que não viveram determinado período. Os resultados parciais da pesquisa se relacionam com a memória dos familiares e como foram articuladas nos textos. A partir dos relatos pode-se perceber a situação atípica de pessoa que se forma a partir do desaparecimento, um ente que está ausente, mas presente no cotidiano devido às buscas. E que caracteriza o desaparecido de forma diferenciada do morto, que é aquele que deixa saudades e não esperanças (DAMATTA, 1997). Não existe ignorância quanto a morte em um desaparecimento em situação de violência após tantos anos, mas a conquista de laudos atestando a morte por tortura para as famílias é a finalização de um luto e o reconhecimento de uma verdade e uma memória que antes eram negligenciadas pelo Estado e ainda é pelas Forças Armadas.

---

<sup>1</sup> IV ENADIR – GT04. Antropologia, burocracia e documentos.

Palavras-chave: Documentos; Laudos médicos; Memória; Desaparecidos.

\* \* \*

A Comissão Nacional da Verdade (CNV), criada em 2011, a partir da Lei nº 12.528 de 18 de novembro de 2011, decorre de um processo longo de reivindicações nacionais e internacionais de familiares e vítimas da ditadura militar brasileira (1964-1985). A organização de movimentos nacionais se coloca desde a instituição da lei da anistia (Lei nº 6.683/1979 de agosto de 1979), com maior expressão a partir da redemocratização em 1985 e esteve ligada a movimentos e documentos internacionais que reivindicavam o direito à memória e à justiça (ARQUIDIOCESE DE SÃO PAULO, 1985; BRASIL, 2014b, v.1). A CNV deriva dessas reclamações a fim de cumprir com os acordos internacionais que o Brasil é signatário com a Organização das Nações Unidas, a Organização dos Estados Americanos e a Corte Interamericana de Direitos Humanos. A Comissão de Anistia vinculada ao Ministério da Justiça e a Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos são suas predecessoras, mas se vinculam a relação pecuniária do Estado. Já o foco da CNV foi “examinar e esclarecer o quadro de graves violações de direitos humanos praticadas entre 1946 e 1988, a fim de efetivar o direito à memória e à verdade histórica e promover a reconciliação nacional.” (BRASIL, 2014b, v.1). Desta forma, a Comissão se utiliza e atualiza os trabalhos anteriores, além de adicionar e realizar uma última contagem dos casos de mortos e desaparecidos políticos, contando com 434 mortos e desaparecidos, não inclusos os casos indígenas<sup>2</sup>.

A CNV revisou diversos documentos e se beneficiou profundamente da Lei de Acesso a Informação, aprovada antes daquela de sua criação, que permitiu o acesso a documentos antes não disponíveis para a pesquisa. Ainda realizou diversas entrevistas e audiências públicas, bem como 4 exumações. “Acompanhamento da exumação dos corpos de Arnaldo Cardoso Rocha (agosto de 2013), Epaminondas Gomes de Oliveira (outubro de 2013), João Goulart (dezembro de 2013) e Anísio Spínola Teixeira (outubro de 2014).” (BRASIL, 2014b, v.1, p.81, nota 20). Todos dados como mortos pelo governo militar. O caso de Epaminondas é significativo, porém, pois era um indivíduo dado como morto pelo Estado à época e a família foi informada de sua morte. Porém, esse morreria em Brasília e sua família do Maranhão, o corpo nunca fora trasladado. O sr. Epaminondas foi considerado um desaparecido até o

---

<sup>2</sup> O Capítulo 5 do Volume 2 do Relatório final traz, sobre os casos indígenas: “Como resultados dessas políticas de Estado, foi possível estimar ao menos 8.350 indígenas mortos no período de investigação da CNV, em decorrência da ação direta de agentes governamentais ou da sua omissão.” (BRASIL, 2014b, v.2, p.199).

momento da entrega do corpo para a família em 2014, sendo agora considerado um morto político (BRASIL, 2014b, v.3). O que procurarei discutir nesse artigo é como a CNV define e mobiliza as categorias de *desaparecido político* e *morto* para fins legais e como os laudos que atestam essas condições criam uma eficácia simbólica (LÉVI-STRAUSS, 2008) ao redor dessas pessoas.

É posto no relatório final:

A CNV compreendeu por *morte*: 1) execuções sumárias ou arbitrárias (incluindo mortes decorrentes de tortura); 2) mortes em conflitos armados com agentes do poder público; 3) suicídios na iminência de prisão ou de tortura e em decorrência de sequelas de tortura. Essas modalidades, por sua recorrência no período da ditadura militar (1964-85), já foram objeto de análise da CEMDP.

A CNV considerou *desaparecimento forçado* toda privação de liberdade perpetrada por agentes do Estado – ou por pessoas ou grupo com autorização, apoio ou consentimento do Estado –, seguida da recusa em admitir a privação de liberdade ou informar sobre o destino ou paradeiro da pessoa, impedindo o exercício das garantias processuais. Com esta negativa, o Estado atua clandestinamente, retira a vítima da esfera da proteção da lei e impede que seus familiares e a sociedade conheçam as circunstâncias do desaparecimento.

Para a CNV, não se presume a morte da vítima por meio da emissão de certificado ou atestado de óbito, ou da divulgação de declarações oficiais sobre a morte. É necessário que se encontrem os restos mortais da pessoa desaparecida e se realizem exames que garantam satisfatoriamente a identificação. A CNV considerou que o *desaparecimento forçado* ocorre nas seguintes situações: 1) detenções não reconhecidas oficialmente, seguidas da negação de informações sobre o paradeiro da vítima; 2) detenções oficialmente reconhecidas, seguidas de negação de informações sobre o paradeiro da vítima; e, 3) mortes oficialmente reconhecidas, sem identificação satisfatória dos restos mortais.

A CNV adotou uma *terceira categoria de mortos*, vítimas de desaparecimento forçado. Mesmo quando identificados os restos mortais de um desaparecido, a simples consideração deste como um morto arrefeceria a responsabilidade estatal e dos autores pelo desaparecimento enquanto este perdurou. (BRASIL, 2014b, v.3, p. 26)(grifos meus).

Assim, a CNV entende por mortos, as mortes ocorridas no período visado e nos casos

em que a família teve anuência do fato e teve a possibilidade de enterrar as vítimas. Apesar de levar em consideração, não concorda com todos os casos classificados como *mortos* pela Comissão Especial de Mortos e Desaparecidos Políticos (CEMDP) da Secretária de Direitos Humanos. Esta considerou mortos todos os indivíduos que o Estado à época declarou como mortos, mesmo sem a devolutiva de corpos. Para a CNV, alguns desses casos deveriam ainda ser considerados como *desaparecimento forçado* pelo caráter de ocultação de cadáver do mesmo como colocado acima. Assim, o caso de Epaminondas G. Oliveira foi significativo para a comissão pela possibilidade de agir segundo as definições que coloca, de encontro e correta identificação dos restos mortais e de devolução, para a família, desse corpo. A CNV conseguiu localizar e devolver apenas este indivíduo devido à dificuldade de localização dos corpos e à duração de apenas 2,5 anos da comissão. A mesma solicitou em relatório que esses trabalhos fossem continuados por outras entidades.

Com essas considerações sobre como se dá a morte, a Comissão se situa em um processo de medicalização da morte (ARIÉS, 2003) e burocratização da morte (MEDEIROS, 2012). Para esses e outros autores que trabalham com o tema da morte, entender como a morte é tratada em uma sociedade ou comunidade é uma das maneiras de se entender como a vida é tratada nesse mesmo grupo (ARIÉS, 2003; CUNHA, 1978; MORIN, 1988).

Para Ariès, a maneira que tratamos a morte é gestada com o aparecimento da medicina como um saber legítimo sobre os corpos a partir do século XVII. O autor constata que as modificações de atitude perante a morte são lentas e graduais e não se iniciam de imediato em todos os locais. Assim, a construção dessa ciência como um saber legítimo incutiu diferentes práticas com relação aos corpos vivos e aos corpos mortos. Estes foram afastados do social e tratados como objetos da medicina e não mais objetos religiosos. O saber sobre o corpo vivo advinha daqueles que eram autopsiados pelos médicos e, a partir desses saberes, os malefícios associados aos cadáveres foram divulgados pelos médicos da época. O corpo morto saiu de perto das pessoas para ocupar locais afastados, como as periferias das cidades, onde serão construídos os cemitérios, ou como os laboratórios. E o moribundo será praticamente isolado dos familiares, movimento contrário ao que ocorria anteriormente, em que o quarto daquele era constantemente visitado por aqueles que o conheciam. Ariès (2003) e Morin (1988) associam ainda o advento do individualismo como um carácter que influencia no momento da morte, pois ela inspiraria medo. O *horror da morte* (MORIN, 1988) torna-se um sentimento comum, associado com a finalização do indivíduo. Para esses autores, as artes fúnebres e as

sepulturas serão amplamente difundidas a partir do século XVIII a fim de ser uma continuidade do indivíduo após a morte e afastar esse sentimento. Esta seria uma das formas de manter a morte sobre controle cultural e afirmar a supremacia da sociedade sobre esse fenômeno da natureza (MORIN, 1988).

A medicalização da morte, como dissemos, é associada aos saberes do corpo e se desenvolverá a partir desses séculos. Enquanto, no século XVIII, o movimento era de afastar a morte e a decomposição, pois os “ares” expirados pelos corpos seriam prejudiciais à saúde (ARIÈS, 2003; REIS, 1991), o século XIX já caracterizará um maior afastamento da morte pois, somente seria autorizado a pessoas especializadas, vinculadas a hospitais e funerárias, o manuseio dos corpos mortos. Nesse momento também é colocada a dimensão do morto como doente e a doença se torna o foco do processo do morrer e não mais a morte. O que os autores caracterizam como uma das maneiras de afastar a morte do social. Desta forma, com o passar do tempo e com a popularização do saber médico, a morte torna-se um objeto desse saber e é entendida a partir de suas categorias.

É nesse sentido que Medeiros (2012) abordará as práticas do Instituto Médico-Legal (IML) junto do corpo morto, o que denota a forma como a CNV tratou esses casos, pois o IML foi uma das instituições que auxiliou a equipe e executou as necrópsias. No caso Epaminondas, os exames cadavéricos foram realizados pelo IML da Polícia Civil do Distrito Federal (BRASIL, 2014, v.3). O IML, como colocado pela pesquisadora, é a junção de saberes do Direito e da Medicina para construir verdades sobre os corpos a partir de ações burocratizadas que se corporificam em ofícios e atestados (MEDEIROS, 2012). Para o Brasil,

Foi a partir da constituição dos Institutos Médico-Legais[sic], após a criação da cadeira Medicina-Legal [sic] nas universidades de Medicina, que os procedimentos médicos passaram a ocupar espaço na investigação policial e nas decisões judiciais. Assim, a relação com o saber medicolegal [sic], sob o controle policial, passou a adquirir poder decisório no que concerne as [sic] determinações sobre a morte e a vida de indivíduos. (MEDEIROS, 2012, p47).

A construção do corpo morto no Brasil passa pelo processo de medicalização e de burocratização da morte, pois, seja em hospitais ou dentro do IML, a morte é controlada pelo Estado e pelo saber médico sobre os corpos. Para Medeiros, no IML ocorre a transformação do “[...] acontecimento morte em registro. Caminhos que, após cruzados por corpos sem vida,

constroem *mortos*.” (p53, grifo da autora). Portanto, a partir dessa visão é compreensível e, ao mesmo tempo, delicado, que a CNV só considere *morto* aqueles corpos que puderam ter a verdade sobre sua condição atestada a partir de exames laboratoriais e produzido um registro a seu respeito. Ao mesmo tempo que esse controle burocrático é exercido pelo Estado como forma de controle sobre a sociedade (FERREIRA, 2009), é esperado pelas famílias que essas atitudes sejam tomadas e que seus parentes tenham tal tratamento para atestar a sua morte.

O caso de Epaminondas G. Oliveira é característico desse processo. Como dito, este foi o único desaparecido encontrado pela CNV em seu mandato e devolvido à família. Esta *morte* se relaciona com os casos da Operação Mesopotâmia, ocorrida em agosto de 1971, que visava colher informações e prender militantes nos estados do Maranhão, Pará e atual Tocantins. Ela foi teste e posterior modelo para as demais incursões na região, por exemplo a Guerrilha do Araguaia. “A operação, conduzida pela 3a Brigada de Infantaria CMP/11a Região Militar (RM), realizou um total de 32 prisões sem a observância das formalidades legais exigíveis [...]” (BRASIL, 2014b, v.1, p.616).

Analisando os documentos disponíveis sobre as operações militares e já com base nos levantamentos feitos por outros grupos e pela CEMDP, a CNV localizou os arquivos referentes ao caso Epaminondas, sobre sua prisão, seu deslocamento por diferentes cidades entre Pará e Maranhão e quando é levado para Brasília. Segundo esses registros, sua prisão teria se executado em 7 de agosto e a morte em Brasília em 20 de agosto em hospital das forças armadas. A família foi notificada do acontecimento da morte, porém o governo da época não realizou o traslado do corpo e os familiares não o viram desde então (BRASIL, 2014b, v.1; BRASIL, 2014b, v.3).

A equipe da CNV, quando procurava informações sobre esse indivíduo nos arquivos das operações realizadas à época, surpreendeu-se ao encontrar o registro e local de enterro do mesmo. A partir disso, foram mobilizados diferentes esforços junto a órgãos públicos das Polícia Civil e Federal, além de contatos com a própria família para a autorização de buscas e exumação. A Comissão se orgulha de, mesmo com os diferentes ardis dos documentos, com informações errôneas sobre o local e as sepulturas, foi possível localizar onde o corpo fora enterrado. Segundo relatório (BRASIL, 2014b, v.3), a exumação foi feita em setembro de 2013 e netos de Epaminondas trouxeram outros documentos do mesmo que poderiam auxiliar nas identificações, como o certificado de reservista, que trazia dados antropométricos e fotografia. A exumação ocorreu em um dia e o corpo foi levado para a realização de exames

de DNA e antropologia forense. Os resultados dos laudos chegaram em fevereiro de 2014 para a Comissão e entrevistas foram realizadas durante todo o período com outras vítimas da Operação Mesopotâmia e familiares de vítimas e de Epaminondas G. Oliveira. Em agosto de 2014, foram realizadas duas audiências públicas para a divulgação dos dados da perícia, uma em Brasília e outra em Porto Franco (MA). Em 31 de agosto de 2014, na audiência pública em Porto Franco, o corpo de Epaminondas foi entregue a família e, após a mesma, seguiu em cortejo para o cemitério e foi enterrado ao lado de sua esposa (BRASIL, 2014b, v.3).

A construção do caso Epaminondas nos relatórios da CNV nem sempre foi com a categoria de *morto* como colocado acima. A CEMDP, através de suas considerações sobre morte e desaparecimento construiu Epaminondas G. Oliveira como um morto, vítima do sistema de violências e repressões que ocorriam na época. E assim o fez devido ao fato de os agentes estatais terem, à época, informado à família que o mesmo havia falecido. A CNV, no entanto, a partir de suas próprias considerações sobre mortes e desaparecimentos forçados inicialmente tratou Epaminondas como um desaparecido, como pode ser observado nos relatórios preliminares sobre o caso (BRASIL, 2014a).

No livro-relatório da CEMDP (2007), Epaminondas tem um ligeiro trecho com depoimento de sua esposa, ao que parece ainda viva, e dados sobre sua prisão e morte em hospital militar. Neste estabelecimento a *causa mortis* foi atestada como “*coma anêmico, desnutrição e anemia*” (BRASIL, 2007) em laudo assinado por médico-legista da instituição. Ao lado de seu nome, data de nascimento e morte, filiação e outros dados, uma imagem de 3,5cmX4,75cm de um busto em preto com fundo cinza denotando a falta de fotografias para identificá-lo.



#### EPAMINONDAS GOMES DE OLIVEIRA (1902-1971)

Número do processo: 250/96

Filiação: Ângela Gomes de Oliveira e José Benício de Souza

Data e local de nascimento: 16/11/1902, Pastos Bons (MA)

Organização política ou atividade: PRT ou PCB

Data e local da morte: 20/08/1971, Brasília (DF)

Relator: Paulo Gustavo Gonet Branco, com vistas do general Oswaldo Pereira Gomes

Deferido em: 17/10/96 por unanimidade

Data da publicação no DOU: 22/10/96

Fonte: Livro-Relatório “Direito à memória e à verdade”: Comissão Especial de Mortos e Desaparecidos Políticos, 2007.

Em 2014, sete anos depois, a CNV traz outro Epaminondas, com rosto e com outro laudo. Essa Comissão não aceitava o laudo inicial realizado pelo Hospital da Guarnição do Exército, em Brasília, sobre a anemia. Baseada em dados sobre as torturas que ocorriam no local e depoimentos de outras vítimas, a Comissão entende que “Epaminondas Gomes de Oliveira faleceu no Hospital da Guarnição do Exército, em Brasília (DF), após torturas sofridas.” (BRASIL, 2014b, v.3, p.684). A CNV teve acesso a outros documentos, sigilosos quando a CEMDP realizou e publicou seu relatório, em que a *causa mortis* aparece em termos análogos “uremia-insuficiência renal” (p.684). Porém, se posiciona de forma contrária:

Não é aceitável, portanto, encontrando-se preso e sob torturas, a tese de morte como decorrente de anemia e/ou insuficiência renal – conforme apresentado nos documentos oficiais localizados, que desconsideram e omitem as condições em que se encontrava Epaminondas e que dão a entender que tratou-se de morte decorrente de causas naturais.

A morte decorrente de tortura e os eventuais traços de suas consequências nos restos mortais de Epaminondas também foram objeto de investigação pela Comissão, a partir da exumação realizada no cemitério. (BRASIL, 2014b, p.685).

Infelizmente, devido à degradação dos ossos em sua exumação não foi possível adicionar novas informações a respeito das torturas sofridas. Como dito acima, em setembro de 2013 foi exumado um corpo em um cemitério, em Brasília, que foi dirigido para diferentes exames para a sua correta identificação. Em fevereiro de 2014, o laudo retorna à CNV com a informação “que o esqueleto humano exumado em 24 de setembro de 2013, da sepultura 135, da quadra 504 e do setor A do Cemitério Campo da Esperança, representa os restos mortais de Epaminondas Gomes de Oliveira” (p.688).

A informação que confirma a identidade de Epaminondas foi formada a partir de 5 informações principais sobre o corpo. O “perfil biológico” em que se comparou elementos como altura, caracteres raciais, idade do esqueleto com os dados disponíveis no certificado de reservista de Epaminondas; a “sobreposição crânio fotográfica” em que fotos disponíveis nos arquivos do Serviço Nacional de Informações (SNI) e outras disponibilizadas pelos netos de Epaminondas G. Oliveira foram comparadas com o que foi possível reconstruir do crânio da ossada; “restauração dentária” em que dados de informantes e dentista próximo à família confirmou a presença de material específico encontrado na ossada; “fitas no corpo” evidenciando corpo não tratado em funerárias e vindo diretamente do hospital; “aspecto do



esqueleto” sendo a comparação de dados como rigidez e porosidade para atestar o tempo de enterramento, compatível com a data de morte de Epaminondas<sup>3</sup>. Devido às condições do esqueleto e à quantidade de material ósseo disponível não foi possível, para os peritos, realizar o exame de DNA nas ossadas. Porém, a partir das outras informações, foi confirmada a identidade de Epaminondas e o corpo foi enterrado na sepultura da família (BRASIL, 2014b, v.3)

A produção de laudos sobre corpos que não podem ser reconhecidos por seus familiares se encaixa na medicalização da morte. A identidade de uma ossada não é facilmente descoberta devido ao trabalho específico de antropologia forense que tem que ser realizado sobre esse material. Assim, um perito especializado nesta área é requerido para que a identificação possa se realizar. Nem sempre as condições dos ossos permitem essa identificação ou, como no caso de Epaminondas, nem sempre é possível que todos os exames sejam realizados. A pergunta que fica é como é possível a aceitação desse discurso construído sobre um corpo que poucas pessoas podem reconhecer?

Lévi-Strauss (2008), ao analisar curas xamânicas percebe que o discurso elaborado pelo xamã é o elemento central que permite a cura. E o autor consegue aproximar a atividade xamânica dos Cuna e a atividade psicanalítica ocidental. Coloca que a forma de construção de um discurso coerente sobre uma situação traumática ou atípica é o que permite que as categorias sejam reorganizadas e esse evento incluído no social de forma compreensível. Assim, esse discurso conseguiria

[...]tornar pensável uma situação dada inicialmente em termos afetivos, e aceitáveis, pelo espírito, dores que o corpo se recusa a tolerar. O fato de a mitologia do xamã não compreender a uma realidade objetiva não tem importância, pois que a paciente nela crê e é membro de uma sociedade que nela crê. (LÉVI-STRAUSS, 2008, p.213).

O autor identifica nesse discurso o que chamará de *eficácia simbólica*, que seria a relação entre estruturas homologas que se interferem e conseguem colocar dentro das categorias sociais um evento antes não classificado. Dessa forma, como a constituição da morte de uma pessoa na sociedade brasileira tem o laudo como um dos caracteres principais, a

---

<sup>3</sup> Os dados referentes ao laudo de Epaminondas G. Oliveira estão disponíveis no 3º volume do Relatório Final da Comissão Nacional da Verdade nas páginas 688-689. O caso completo se verifica entre as páginas 683-694.

construção de um laudo com a nomeação de um esqueleto como pessoa morta é a forma de se atestar a identidade desse corpo. “É a materialização dos fatos, característica da construção de verdade médica e policial, [...] que formaliza os fatos e produz aquela realidade. Tal inscrição, essa forma específica de registrar os fatos, produz enunciados que dizem a “verdade”.” (MEDEIROS, 2012, p.51).

Porém, não apenas o laudo enuncia a verdade nesse contexto. O fato de ser atestado por um médico do IML é também um caráter significativo. O corpo de Epaminondas foi examinado por médicos legistas e odonto-legistas e são esses os profissionais autorizados a realizar as identificações no âmbito dos IML.

Assim, o laudo médico é construtor de verdades sobre corpos devido ao fato de estar inserido em uma sociedade que compartilha dele enquanto uma verdade. Pode-se dizer que o laudo médico possui a *eficácia simbólica* de instituir verdades sobre corpos humanos. Como dito acima, a morte atualmente é tratada por profissionais específicos e em locais especializados, se afastando do social tanto quanto seja possível e sendo controlada, dessa forma, pela cultura e pelo Estado. O laudo está inserido, então, em uma sociedade que compartilha de seus símbolos e que costuma se utilizar do aparelho burocrático para se organizar e para que os aparelhos estatais exerçam poder sobre si (FERREIRA, 2009; MEDEIROS, 2012). Quando a CNV exige que a morte seja diagnosticada por um perito e quando esse laudo retorna para ela é criada uma cadeia de processos em que a verdade vai se construindo e se afirmando como tal. É por isso que faz sentido e é “coerente” (LÉVI-STRAUSS, 2008) a aceitação pela família do corpo exumado em Brasília, pois essas situações traumáticas e atípicas, que são o desaparecimento forçado e uma ossada, são explicadas e reintroduzidas na linha histórica da família. Assim, Epaminondas foi sendo construído a partir desse laudo e dos documentos aos quais a CNV teve acesso, desde o momento em que é preso até o momento de sua morte, informações ignoradas por seu grupo familiar.

Percebe-se a importância desse caso para a CNV devido a sua duplicação em seus relatórios. No volume 1, quando a Comissão relata a Operação Mesopotâmia o caso de Epaminondas é colocado ao longo de 14 parágrafos e 4 páginas, reafirmando os caracteres de morte sobre tortura e de como ocorreram os exames e a entrega do corpo<sup>4</sup>. E no volume 3, como dito, entre as páginas 683-694. Ambos os relatos trazem informações semelhantes sobre o caso, mas não se repetem.

---

4 O relato do caso no volume 1 do Relatório Final se encontra entre os §60 e §74, das páginas 617-621.

É possível falar realmente de uma construção de Epaminondas como *morto* para a CNV, pois em seu relatório preliminar sobre o caso, antes da entrega do corpo para a família, a Comissão considerava-o como um desaparecido a partir das categorias que colocamos no início do texto: “3) mortes oficialmente reconhecidas, sem identificação satisfatória dos restos mortais.” (BRASIL, 2014b, v.3, p. 26). “À luz das definições do Direito Internacional dos Direitos Humanos sobre desaparecimentos forçados e desaparecidos políticos, a Comissão Nacional da Verdade considera Epaminondas Gomes de Oliveira um desaparecido político brasileiro, vitimado pela ditadura militar de 1964-1985;” (BRASIL, 2014a, p.20). O que é modificado no relatório final, entregue à presidenta, depois das audiências de entrega do corpo. “[...] a Comissão Nacional da Verdade considera que Epaminondas Gomes de Oliveira foi até 29 de agosto de 2014 um desaparecido político brasileiro, vitimado pela ditadura militar de 1964-1985;” (BRASIL, 2014b, p.694).

Assim como coloca Medeiros (2012): “O Instituto Médico-Legal é onde a morte ocorre. Lá os corpos encontram a morte, através da medicina, da polícia, da justiça e da medicina-legal e se transformam em mortos.” (p.49). A produção dos laudos de Epaminondas e da construção desse indivíduo como morto e não mais como um desaparecido pela CNV só foi possível a partir dessa relação que se estabelece no IML. Esse indivíduo sairá de lá como o falecido Epaminondas por se construir esse discurso de identidade ao seu redor.

O caso Epaminondas, porém, se diferencia de outros casos de desaparecidos da CNV. Pois, a morte de Epaminondas foi assumida pelo governo da época e a família notificada da morte e de um local de enterro, o que se veio a saber com os trabalhos da CNV que o número da sepultura estava errado. O corpo de Epaminondas foi encontrado mesmo assim e retornou para os seus. Porém, a maioria dos desaparecidos vítimas das estruturas da repressão não voltam para suas famílias a não ser na forma de laudos de morte presumida.

Para Ferreira (2009), que trabalhou com desaparecidos civis contemporâneos, o desaparecimento é uma situação atípica. Para a autora, “o *desaparecimento* carrega consigo mais incômodos que certezas.” (FERREIRA, 2009, p.4). Essa situação atípica se coloca pela falta de informações sobre a pessoa desaparecida e seu paradeiro. No caso dos desaparecidos políticos com os quais a CNV trabalha, existem informações acerca dessas pessoas, porém as mesmas são esparsas e em sua maioria não possibilita o encontro dos corpos.

Também encaro o desaparecido em uma situação atípica. As relações que se estabelecem entre indivíduos, segundo Damatta (1979), seja entre vivos ou entre vivos e

mortos (DAMATTA, 1997), é o que caracteriza a formação da *pessoa* para o contexto brasileiro. Dentro de relações sociais, o indivíduo teria uma outra função, que é a função de pessoa e essa pessoa que agiria socialmente e é dessa pessoa que se esperam certas atitudes. De uma pessoa viva espera-se que cumpra com as funções que as relações sociais lhe exigem; de uma pessoa morta, dentro do contexto brasileiro que é um contexto relacional, espera-se que ou não interfira na vida dos vivos ou manifeste-se quanto a algum assunto inacabado ou auxilie os vivos em suas conquistas. Porém, um desaparecido não tem exatamente uma função social e a relação que acomete a família que se relaciona com ele é mais delicada.

Para os desaparecidos políticos, devido ao longo tempo de desaparecimento, não existem muitas crenças no reencontro entre os familiares.

Em 28 de agosto de 1979, a promulgação da Lei da Anistia marcou definitivamente, para os familiares dos mortos e desaparecidos, a perda de seus parentes. A Anistia trouxe de volta os presos políticos, exilados e clandestinos para o convívio social e político. Mas muitos mortos e os desaparecidos não voltaram sequer na forma de um atestado de óbito. (SÃO PAULO, 1996, p.28)

Apesar dessa marca da morte de muitas dessas pessoas, a relação que se mantém com um desaparecido não é a mesma que se mantém com um falecido. Quando da morte de alguém, sua presença aos poucos é substituída por sua memória e a relação que se estabelece com essa pessoa será a partir dessa memória, de sua lápide e da saudade que se instala em seu lugar (ARIÈS, 2003; DAMATTA, 1997).

Com o desaparecido, a relação que se instala é diferenciada. Segundo relatos de Marcelo Rubens Paiva, em seu livro, e de Maria Eliana F. Paiva, em depoimento à Comissão Estadual da Verdade do Estado de São Paulo, a esperança da volta do pai, Rubens B. Paiva, foi constante em sua família. Cada membro da família, porém, reagia de uma certa forma a essa ausência. Enquanto Eliana, que teve uma experiência consideravelmente mais traumática que Marcelo, acreditava que o pai já estaria morto; tanto Marcelo quanto o avô esperaram por sua volta durante longos anos. Para Eliana, o avô, que morrera 4 anos após o desaparecimento de Rubens B. Paiva, teria falecido acreditando que o filho ainda vivia. (PAIVA, 1996; SÃO PAULO, 2014).

A espera de Marcelo e do avô é a mesma espera que muitas famílias tem. Apesar de amplamente divulgado o caso de Rubens B. Paiva desde 1971, o corpo do ex-deputado nunca foi encontrado. Pelo relato de Marcelo, após anos de busca e espera, existe um momento em

que se aceita o fato da morte de um desaparecido. Evidentemente a situação de violência em que esses desaparecimentos ocorrem podem levar a essa aceitação.

Apesar de não conseguir encontrar e exumar corpos de outros desaparecidos, acredito que a CNV auxilia na formação de uma memória nacional a cerca desse momento ao adicionar novos estudos e novas informações sobre os casos. Para Erll (2011), existem dois momentos de memória que não se opõe, mas se complementam. Existe a *communicative memory*, uma memória oral, que é passada entre as gerações e se relaciona com o tempo de vida das pessoas e que depende da transmissão oral de um indivíduo para outro e que morre a partir do momento que morre um indivíduo detentor de saber que não transmitiu essa memória. E ainda há a *cultural memory*, que não é oposta a memória individual, mas é a memória transmitida através da ciência e das diferentes mídias. Para a autora, uma das formas que essa memória é trabalhada no social é a partir da reconciliação e verdade, focos também da CNV. E existem implicações políticas e éticas em sua construção.

Se, conforme a autora coloca, as memórias são reconstruídas e reformuladas conforme nos lembramos e conforme necessitamos de um certo dado, cada uma das Comissões e dos esforços de outros grupos para a construção da memória da ditadura militar é significativo para entender esse período. Como mais de 80 milhões de brasileiros já nasceram sob o regime democrático, cumpre transmitir a esses o que foi o período militar, mas, conforme Erll, como uma construção humana e dessa forma com diferentes vertentes e visões, e não “como realmente foi”.

Pode-se perceber que cada comissão tinha uma intenção em cada momento. Indenizações pecuniárias, listagens do número de desaparecidos, reconciliação nacional, incriminação dos responsáveis. A CNV adiciona a essa lista, da qual concorda, a necessidade de se entender os desaparecimentos como crimes e traz a lista de responsáveis por cada caso. O acesso aos documentos antes sigilosos permitiu a essa comissão adicionar informações à maioria dos casos já estudados pela CEMDP. Como a *cultural memory* se refere ao contexto em que os fenômenos se colocam, pode-se perceber que a formulação de um documento como o da CNV pode ser significativo para a elaboração de uma memória para aqueles que não viveram no período. Porém, há de se cuidar para que esse conhecimento não vire um *dead knowledge*, no sentido de ser um conhecimento que apenas fique guardado.

A reconstrução dos desaparecidos políticos como pessoas com relações familiares e afetivas além de relações políticas é característico do relatório da CNV. E a maioria dos casos

consegue ao menos explicar, com base em depoimentos e documentos, os últimos momentos de muitos desses desaparecidos e, se não conseguem devolver os corpos às suas famílias, conseguem reumanizar e trazer algumas respostas, como as confirmações de morte, apesar de mantê-los na categoria de desaparecidos políticos para finalidades legais.

Apesar de ser objeto de estudo e de a ciência ser um dos veículos da *cultural memory* proposto por Erll, não olvido que sejam pessoas e famílias reais às quais me refiro nesse artigo. Dessa forma, presto meus sinceros sentimentos às famílias citadas e às demais famílias que possuem membros desaparecidos.

## **Bibliografia**

ARIÈS, P. História da morte no ocidente. Rio de Janeiro: Ediouro, 2003.

BRASIL. Lei nº 6.683, de 28 de agosto de 1979. Concede anistia e dá outras providências. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L6683.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L6683.htm). Acesso em: 29 jul. 2015.

BRASIL. Secretaria Especial de Direitos Humanos. Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos. *Direito à verdade e à memória: Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos*. Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos, 2007.

BRASIL. Comissão Nacional da Verdade. *Relatório preliminar de pesquisa: Epaminondas Gomes de Oliveira*. Brasília: CNV, 2014.

BRASIL. Comissão Nacional da Verdade. *Relatório*. (Relatório da Comissão Nacional da Verdade; v. 1). Brasília: CNV, 2014.

BRASIL. Comissão Nacional da Verdade. *Relatório: Textos temáticos*. (Relatório da Comissão Nacional da Verdade; v.2). Brasília: CNV, 2014.

BRASIL. Comissão Nacional da Verdade. *Mortos e desaparecidos políticos*. (Relatório da Comissão Nacional da Verdade; v. 3). Brasília: CNV, 2014.

CUNHA, M. C. *Os mortos e os outros*. São Paulo: Hucitec, 1978.

DA MATTA, Roberto. *Sabe com quem está falando? Um ensaio sobre a distinção entre indivíduo e pessoa no Brasil*. In: \_\_\_\_\_. Carnavais, Malandros e Heróis: para uma sociologia do dilema brasileiro. Rio de Janeiro: Rocco, 1979.

DAMATTA, R. *A casa e a rua: Espaço, cidadania, mulher e morte no Brasil*. Rio de Janeiro: Rocco, 1997

ERLL, A. Introduction: Why memory? IN: \_\_\_\_\_. *Memory in culture*. Frankfurt: Palgrave Macmillan, 2011.

FERREIRA, L. C. de M. *Uma Etnografia para Muitas Ausências: O Desaparecimento de Pessoas como Ocorrência Policial e Problema Social*. Tese (doutorado) – UFRJ/ Museu Nacional/ Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social, 2011.

LÉVI-STRAUSS, C. Eficácia Simbólica. IN: \_\_\_\_\_. *Antropologia Estrutural I*. São Paulo: Cosac Naify, 2008.

MEDEIROS, F. *Matar o morto: a construção institucional de mortos no Instituto Médico-Legal do Rio de Janeiro*. Dissertação (Mestrado em Antropologia) – Universidade Federal Fluminense, Programa de Pós-Graduação em Antropologia. 2012.

MORIN, Edgar. *O homem e a morte*. Portugal: Publicações Europa-America, 1988.

PAIVA, M. R. *Feliz ano velho*. São Paulo: Mandarim Ed., 1996.

REIS, J. J. *A morte é uma festa – Ritos funebres e revolta popular no Brasil do século XIX*. São Paulo: Companhia das Letras, 1991.

SÃO PAULO. *Dossiê dos mortos e desaparecidos políticos a partir de 1964*. São Paulo: Imprensa Oficial do Estado, 1996.

SÃO PAULO. Assembléia Legislativa. Comissão da Verdade do Estado de São Paulo “Rubens Paiva”. *Infância roubada: Crianças atingidas pela Ditadura Militar no Brasil*. São Paulo: ALESP, 2014.